DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1103/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4868/2013
PROTOCOLO	: 1409473
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N.º 06/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA	: BETONI & NASCIMENTO TRANSPORTES LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 41.923,00
ÓRGÃO JULGADOR	: 2ª CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CARTA CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA À RESPONSÁVEL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Carta Convite n.º 06/2013* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 024/AJ/2013*, celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 01 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite nº 06/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 024/AJ/2013, firmado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MS nº 03.184.041/0001-73, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e Betoni & Nascimento Transportes Ltda., CNPJ/MF nº 08.902.178/0001- 30, por sua Representante, Senhora Adriana Betoni de Moraes, CPF/MF nº 248.970.828-70, como contratada, em face do não enca-

minhamento dos documentos solicitados, mesmo após intimação, bem como o encaminhamento da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) com data posterior à adjudicação, contrariando assim as disposições legais aplicáveis à espécie, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, III e 42, II e IX, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I e II, 121, I e II e 172, III, *"b"* da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Aplicar multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade da Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, por infração à norma legal representada pelo não encaminhamento dos documentos solicitados dentro do prazo estabelecido, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", e VI, § 1º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável nominada no item "2" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faço a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4. Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas